Lei nº 53-A/2006 de 29 de Dezembro de 2006

DR 249 - Série I
Emitido Por Assembleia da República

Orçamento de Estado para 2007.

Lei n.º 53 - A / 2006 de 29 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2007

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.

Artigo 42.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 125/2005, de 3 de Agosto
A partir da entrada em vigor da presente lei e até à entrada em vigor do novo regime jurídico da protecção social na velhice, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/2005, de 3 de Agosto, não se aplica às pessoas que reúnam as condições legalmente estabelecidas para acesso à pensão por velhice sem que lhes seja aplicável a penalização prevista no artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de Janeiro.

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.
Aprovada em 30 de Novembro de 2006.
O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.
Promulgada em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.
O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 28 de Dezembro de 2006.
Pelo Primeiro-Ministro, Luís Filipe Marques Amado, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.